

LEI Nº 800/2006, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO (PB):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e ao disposto na Lei Orgânica deste Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2007, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2007, especificadas de acordo com os macro objetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2006 a 2009, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Trabalho e Ação Social, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º - Em atendimento a legislação vigente, o município transferirá recursos do seu orçamento, para o órgão de administração indireta, ou seja, Instituto de Previdência Municipal.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária manual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e no artigo 22, seus incisos e parágrafos único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da lei;



- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII – do quando geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por rubrica e segundo a origem dos recursos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

- XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com respectiva legislação;
- XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria interministerial nº 163, apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I – do orçamento a que pertence;
- II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) **DESPESAS CORRENTES:**
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
- b) **DESPESAS DE CAPITAL:**
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPITULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de **PEDRAS DE FOGO**, relativo ao exercício de 2007, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II – o princípio de transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitações de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

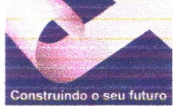
II – com a conservação do patrimônio publico, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o poder Executivo comunicara ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei nº 4.320/64.

Art. 14º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.



Art. 15º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15º, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio ambiente e administração geral ou que estejam registradas no Conselho Federal de assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2006 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

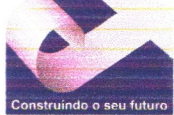
§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotação na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convenio.

§ 4º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.



§ 5º - Poderão ser concedidas despesas à título de ajudas financeira e material a pessoas comprovadamente carentes na forma do que autoriza lei municipal específica

Art. 17º - A inclusão, na Lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18º - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20º - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2007, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21º - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art 38, da Lei Complementar nº 101/2000.



CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 – No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art 25º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 a adoção de medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art 26º - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Complementar para o exercício 2007 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 28º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genética de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, descriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30º - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 31º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 32º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 33º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO***Estado da Paraíba.**Gabinete da Prefeita*

às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 34º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 29 de junho de 2006.



MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
-Prefeita-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007

EVOLUÇÃO DA RECEITA

Discriminação	2002	2003	2004	2005	Orçado p/2006	Projeção p/2007	Projeção p/2008	Projeção p/2009
Receitas Correntes	13.060.010	15.106.969	17.686.501	21.853.609	22.480.884	18.353.307	19.456.822	20.627.514
Receitas Tributárias	280.007	261.123	396.388	631.497	741.400	785.884	833.037	883.020
Impostos	269.718	252.909	393.516	623.343	697.100	738.926	783.262	830.258
IPFU	12.991	20.671	9.175	12.389	130.000	137.800	146.068	154.832
ISS	84.943	81.140	170.552	268.311	278.000	294.680	312.561	331.193
ITBI	20.664	16.610	37.083	22.049	25.000	26.500	28.090	29.775
IRRF	151.120	134.488	176.706	320.594	264.100	279.946	296.743	314.548
Taxas	10.289	8.214	2.872	8.154	43.800	46.428	49.213	52.166
Contribuição de Melhoria					500	530	562	596
Receita de Contribuições		664.873	797.144	656.813	478.355	507.056	537.480	569.729
Receita Patrimonial	23.149	206.060	234.798	506.465	480.745	461.996	489.716	519.099
Outras Receitas Patrimonial	23.149	206.060	234.798	506.465	480.745	461.996	489.716	519.099
Transferências Correntes	12.660.331	13.806.541	16.053.456	19.699.158	20.348.888	16.142.616	17.111.169	18.137.832
Transf. Intergovernamentais	12.242.630	13.799.437	16.053.456	19.699.158	20.348.888	16.142.616	17.111.169	18.137.832
Transf. Da União	6.964.955	7.756.810	9.302.492	11.053.226	11.409.459	12.094.027	12.819.671	13.588.851
Cota parte do FPM	4.417.139	4.697.200	5.260.991	6.663.646	7.065.500	7.489.430	7.938.796	8.415.124
Cota-parte do ITR	23.247	25.375	20.493	22.832	4.000	4.240	4.494	4.764
Transf. LC 87/96	28.903	25.392	22.553	23.182	23.000	24.380	25.843	27.394
Transf. FE	37.628	55.940	59.649	69.178	60.000	63.600	67.416	71.461
Transf. do CEX			29.697	37.920	45.020	47.721	50.584	53.619
Transf. Para o SUS	1.762.946	2.069.413	2.643.807	3.333.600	3.057.725	3.241.189	3.435.662	3.641.803
Transf. Para o FNAS	461.517	597.254	630.000	538.749	480.654	509.493	540.063	572.467
Transf. Para o FNDE	159.120	188.098	322.405	360.003	673.500	713.910	756.745	802.147
Outras Transf. Da União	74.455	98.138	312.897	4.116	60	64	68	72
Transf. Do Estado	2.404.238	2.831.027	2.645.368	3.514.506	3.819.429	4.048.589	4.291.498	4.548.981
Cota-parte do ICMS	2.344.742	2.765.523	2.533.330	3.210.439	3.670.476	3.890.705	4.124.147	4.371.596
Cota-parte do IPVA	45.329	51.962	62.624	91.266	95.500	101.230	107.304	113.742
Cota-parte do IPI	11.805	13.542	11.685	17.246	23.353	24.754	26.239	27.813
Transf. do CID			37.729	59.594	30.000	31.800	33.708	35.730
Outras Transf. Do Estado	2.362			135.961	100	100	100	100
Transf. Do Fundef	2.873.437	3.211.600	4.105.596	5.131.426	5.120.000			
Transf. De Convênios	417.701	7.104						
Outras Transf. Correntes					0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	96.523	168.372	204.715	359.676	431.496	455.755	485.420	517.834
Receita da Dívida Ativa	11.321	15.542	12.825	11.086	322.000	338.100	355.005	372.755
Receitas Correntes Diversas	85.202	152.830	191.890	348.590	109.496	117.655	130.415	145.079
Receita de Capital	512.458	179.000	1.178.417	442.368	200.000	200.000	200.000	200.000
Alienação de Bens	0	0	2.000	19.050	0	0	0	0
Transf. De Capital	512.458	179.000	1.176.417	423.318	200.000	200.000	200.000	200.000
Transf. De Convênios	512.458	179.000	1.176.417	423.318	200.000	200.000	200.000	200.000
Outras Transferências	0	0	0		0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0		0	0	0	0
Receita Retificadora	1.018.577	1.135.901	1.172.530	1.484.589	1.617.349	0	0	0
Rec. Cota Parte FPM	662.570	717.294	789.148	1.002.637	1.059.825			
Rec. Cota Parte LC 87/96	0	3.809	3.358	3.477	3.450			
Rec. Cota Parte ICMS	356.007	414.798	380.024	478.475	550.571			
Rec. Cota Parte IPI	0				3.503			
TOTAL GERAL DA RECEITA	12.553.891	14.150.068	17.692.388	20.811.388	21.063.535	18.553.307	19.656.822	20.827.514

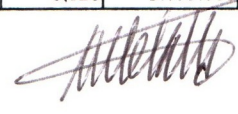
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 2007

LRF, art. 4º, § 1

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	18.553.307	17.470.157	0,142	19.656.822	17.428.671	0,151	20.827.514	17.388.571	0,160
Receitas Não-Financeiras (I)	18.092.371	17.036.131	0,139	19.168.230	16.995.462	0,147	20.308.415	16.955.183	0,156
Despesa Total	18.553.307	17.470.157	0,142	19.656.822	17.428.671	0,151	20.827.514	17.388.571	0,160
Despesas Não-Financeiras (II)	18.102.777	17.045.929	0,139	19.183.367	17.008.883	0,147	20.329.966	16.973.176	0,156
Resultado Primário (I - II)	-10.406	-9.798	0,000	-15.137	-13.421	0,000	-21.551	-17.993	0,000
Resultado Nominal	103.091	97.072	0,001	106.184	94.147	0,001	109.369	91.311	0,001
Dívida Pública Consolidada	7.486.203	7.049.155	0,057	7.710.789	6.836.751	0,059	7.942.112	6.630.747	0,061
Dívida Consolidada Líquida	3.539.453	3.332.818	0,027	3.645.637	3.232.394	0,028	3.755.006	3.134.996	0,029

FONTE:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

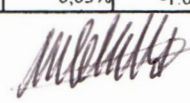
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2007

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2005 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2005 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	18.046.617	0,14%	20.811.388	0,16%	2.764.771	15,32
Receita Não-Financeira (I)	17.745.019	0,14%	20.304.923	0,16%	2.559.904	14,43
Despesa Total	18.046.617	0,14%	19.805.038	0,15%	1.758.421	9,74
Despesa Não-Financeira (II)	17.664.617	0,14%	19.391.422	0,15%	1.726.805	9,78
Resultado Primario (I-II)	80.402	0,00%	913.501	0,01%	833.099	1036,17
Resultado Nominal	21.766	0,00%	-1.016.984	-0,01%	-1.038.750	-4772,35
Dívida Pública Consolidada	7.034.631	0,05%	7.056.464	0,05%	21.833	0,31
Dívida Consolidada Líquida	4.375.024	0,03%	3.336.274	0,03%	-1.038.750	-23,74

FONTE:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2007

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

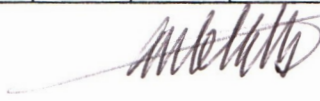
R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2004	2005	%	2006 *	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	17.692.387	20.811.388	118	21.063.535	101	18.553.307	88	19.656.822	106	20.827.514	106	
Receitas Não-Financeiras (I)	17.457.588	20.304.923	116	20.583.790	101	18.092.371	88	19.168.230	106	20.308.415	106	
Despesa Total	16.525.929	19.805.038	120	21.063.535	106	18.553.307	88	19.656.822	106	20.827.514	106	
Despesas Não-Financeiras (II)	16.174.630	19.391.422	120	20.634.815	106	18.102.777	88	19.183.367	106	20.329.966	106	
Resultado Primário (I - II)	1.282.958	913.501	71	-51.025	-6	-10.406	20	-15.137	145	-21.551	142	
Resultado Nominal	-259.288	-1.016.984	392	100.088	-10	103.091	103	106.184	103	109.369	103	
Dívida Pública Consolidada	6.896.697	7.056.464	102	7.268.158	103	7.486.203	103	7.710.789	103	7.942.112	103	
Dívida Consolidada Líquida	4.353.258	3.336.274	77	3.436.362	103	3.539.453	103	3.645.637	103	3.755.006	103	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	21.207.019	23.383.592	110	22.369.474	96	17.470.157	78	17.428.671	100	17.388.571	100	
Receitas Não-Financeiras (I)	20.925.576	22.814.530	109	21.859.985	96	17.036.131	78	16.995.462	100	16.955.183	100	
Despesa Total	19.808.841	22.252.861	112	22.369.474	101	17.470.157	78	17.428.671	100	17.388.571	100	
Despesas Não-Financeiras (II)	19.387.756	21.788.124	112	21.914.174	101	17.045.929	78	17.008.883	100	16.973.176	100	
Resultado Primário (I - II)	1.537.820	1.026.406	67	-54.189	-5	-9.798	18	-13.421	137	-17.993	134	
Resultado Nominal	-310.796	-1.142.679	368	106.294	-9	97.072	91	94.147	97	91.311	97	
Dívida Pública Consolidada	8.266.741	7.928.615	96	7.718.784	97	7.049.155	91	6.836.751	97	6.630.747	97	
Dívida Consolidada Líquida	5.218.042	3.748.624	72	3.649.417	97	3.332.818	91	3.232.394	97	3.134.996	97	

FONTE:

* Valores previstos na LOA 2006.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 2007

IRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2005	383.771,90	383.771,90	84.497,93	683.045,87	0,00
2006	380.907,65	380.907,65	166.569,04	595.246,25	0,00
2007	377.965,08	377.965,08	211.778,43	544.151,73	0,00
2008	374.525,91	374.525,91	253.855,55	495.196,26	0,00
2009	378.054,49	378.054,49	295.161,31	460.947,66	0,00
2010	371.281,95	371.281,95	339.035,32	403.528,58	0,00
2011	369.792,05	369.792,05	382.791,15	356.792,95	0,00
2012	356.891,53	356.891,53	433.065,14	280.717,92	0,00
2013	372.710,36	372.710,36	485.018,14	260.402,57	0,00
2014	359.214,40	359.214,40	541.624,25	176.804,55	0,00
2015	351.853,98	351.853,98	601.659,64	102.048,32	0,00
2016	373.598,48	373.598,48	877.950,65	-130.753,69	130.753,69
2017	346.114,26	346.114,26	736.180,71	-43.952,19	43.952,19
2018	331.235,05	331.235,05	811.323,86	-148.853,76	148.853,76
2019	327.483,91	327.483,91	886.650,27	-231.682,45	231.682,45
2020	321.750,00	321.750,00	959.939,52	-316.439,53	316.439,53
2021	316.307,63	316.307,63	1.033.352,74	-400.737,49	400.737,49
2022	308.972,14	308.972,14	1.112.795,04	-494.850,77	494.850,77
2023	312.238,49	312.238,49	1.194.786,76	-570.309,79	570.309,79
2024	295.914,61	295.914,61	1.280.503,83	-688.674,61	688.674,61
2025	281.244,56	281.244,56	1.368.865,88	-806.376,77	806.376,77
2026	279.688,52	279.688,52	1.450.534,90	-891.157,87	891.157,87
2027	266.852,88	266.852,88	1.526.759,99	-993.054,23	993.054,23
2028	259.060,50	259.060,50	1.599.889,41	-1.081.768,41	1.081.768,41
2029	254.893,13	254.893,13	1.666.999,64	-1.157.213,38	1.157.213,38
2030	249.908,71	249.908,71	1.728.241,38	-1.228.423,96	1.228.423,96
2031	238.502,51	238.502,51	1.789.296,46	-1.312.291,44	1.312.291,44
2032	237.438,50	237.438,50	1.847.083,77	-1.372.206,77	1.372.206,77
2033	228.315,49	228.315,49	1.899.113,02	-1.442.482,05	1.442.482,05
2034	225.108,61	225.108,61	1.943.119,41	-1.492.902,20	1.492.902,20
2035	220.089,84	220.089,84	1.980.904,89	-1.540.725,22	1.540.725,22
2036	216.697,70	216.697,70	2.014.330,33	-1.580.934,94	1.580.934,94
2037	209.435,58	209.435,58	2.043.950,51	-1.625.079,35	1.625.079,35
2038	206.738,17	206.738,17	2.065.931,59	-1.652.455,26	1.652.455,26
2039	202.619,62	202.619,62	2.079.541,98	-1.674.302,75	1.674.302,75
2040	193.810,41	193.810,41	2.086.107,26	-1.698.486,45	1.698.486,45
2041	193.707,47	193.707,47	2.087.981,07	-1.700.566,14	1.700.566,14
2042	193.548,16	193.548,16	2.086.722,38	-1.699.626,06	1.699.626,06
2043	193.186,96	193.186,96	2.082.874,69	-1.696.500,78	1.696.500,78
2044	192.581,43	192.581,43	2.076.349,46	-1.691.186,60	1.691.186,60
2045	191.696,51	191.696,51	2.066.808,70	-1.683.415,69	1.683.415,69
2046	190.527,68	190.527,68	2.054.206,76	-1.673.151,41	1.673.151,41

FONTE:

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2007

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

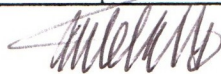
R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	3.648.670	191,73	1.903.060	289,79	656.695	15,34
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
TOTAL	3.648.670	191,73	1.903.060	289,79	656.695	15,34

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	2.872.855	148,17	1.938.852	129,38	1.498.533	154,89
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	2.872.855	148,17	1.938.852	129,38	1.498.533	154,89

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2007

LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	830.413	981.385	987.952
Receita de Contribuições	664.873	797.144	656.813
Pessoal Civil	664.873	797.144	530.191
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	126.622
Receita Patrimonial	165.394	184.241	331.139
Outras Receitas Correntes	146	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0	0	549.650
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	549.650
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	830.413	981.385	1.537.602
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL	44.805	68.994	170.372
Despesas Correntes	44.805	68.994	170.372
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	244.425	322.132	402.227
Pessoal Civil	244.425	322.132	363.203
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	149.940	39.024
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	289.230	391.126	572.599
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	541.183	590.259	965.003
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	1.172.263		2.546.595

FONTE:

Autenticado

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2006	2007		2008
		SEM MOVIMENTO			
TOTAL					
FONTE:					



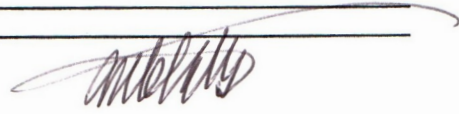
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2007

LRF. art. 4º, § 2º, inciso V

R\$

EVENTO	Valor Previsto 2007
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	SEM MOVIMENTO
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2007

LRF, art. 4º, § 3º

R\$

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sequestros Judiciais não previstos na LOA	53.000	Valor fixado na LOA sob o título de Reserva de Contigência	53.000
TOTAL	53.000	TOTAL	53.000
FONTE: <i>[Assinatura]</i>			

Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
Anexo

Demonstrativo da Despesa da Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Orçamentária
01.01 Câmara Municipal de Vereadores		
01 031 2001 1001	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara	
4490.51 000	Obras e Instalações	22.000
	Total do Projeto:	22.000
01 031 2001 1002	Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos	
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente	12.000
	Total do Projeto:	12.000
	Total da Unidade:	34.000

Assinado

Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
Anexo

Demonstrativo da Despesa da Capital - Anexo I

Em valores Corrente

RS 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação
Orçamentária

02.01 Gabinete do Prefeito

04 122 2004 1003 Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos - Gabinete do Prefeito

4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente

5.000

Total do Projeto:

5.000

Total da Unidade:

5.000



Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
Anexo

Demonstrativo da Despesa da Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Orçamentária
02.01	Gabinete do Prefeito	
02.011	Instituto de Previdência Municipal - IPAM	
09 271 2005 1118	Reaparelhamento do IPAM - Moveis e Utensilios	
4490.52 001	Equipamentos e Material Permanente	50.000
		Total do Projeto: 50.000
		Total da Unidade: 50.000



Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
Anexo

Demonstrativo da Despesa da Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Orçamentária
02.02 Secretaria Municipal de Finanças		
28 843 0001 0001	Amortização da Dívida com Encargos Sociais	
4690.71 000	Principal da Dívida Contratual Regatado	410.865
		Total da Operação Especial: 410.865
04 122 1001 0002	Gestão Financeira	
4690.71 000	Principal da Dívida Contratual Regatado	39.665
		Total da Operação Especial: 39.665
04 122 2005 1088	Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos - Sec. de Finanças	
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente	10.600
		Total do Projeto: 10.600
		Total da Unidade: 461.130



Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo
 Secretaria de Finanças
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
 Anexo

Demonstrativo da Despesa da Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
02.03 Secretaria Municipal de Administração				
04	122	2005	1006	Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos - Sec. de Administração
	4490.52		000	Equipamentos e Material Permanente
				5.000
				Total do Projeto: 5.000
19	126	2005	1063	Implantação de Sistemas Informatizados
	4490.52		000	Equipamentos e Material Permanente
				10.600
				Total do Projeto: 10.600
04	122	2005	1064	Ampliação e Reforma do Centro Administrativo
	4490.51		000	Obras e Instalações
				20.000
				Total do Projeto: 20.000
				Total da Unidade: 35.600

Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo
 Secretaria de Finanças
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
 Anexo

Demonstrativo da Despesa da Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária
02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto			
12 361 2019 1010	Ampliação e Reforma de Unidades Escolares - MDE		
4490.51 000	Obras e Instalações		42.400
			Total do Projeto: 42.400
12 361 2019 1011	Aquisição de Veiculos , Moveis e Equipamentos - MDE		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		53.000
			Total do Projeto: 53.000
12 361 2019 1014	Aquisicao de Transporte Escolar - Convênio FNDE		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		8.300
4490.52 003	Equipamentos e Material Permanente		50.000
			Total do Projeto: 58.300
12 361 2020 1015	Adaptação Física de Salas de Aula para Educação Especial		
4490.51 000	Obras e Instalações		21.200
			Total do Projeto: 21.200
13 392 1021 1018	Ampliação e Reforma da Casa da Cultura		
4490.51 000	Obras e Instalações		31.800
			Total do Projeto: 31.800
27 812 1020 1020	Construção de Ginásio de Esportes		
4490.51 000	Obras e Instalações		65.000
			Total do Projeto: 65.000
27 812 1020 1021	Conclusão da Contrução do Estádio Municipal		
4490.51 000	Obras e Instalações		20.000
			Total do Projeto: 20.000
13 392 1021 1083	Aquisição de Instrumentos para Bandas Marciais		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		10.000
			Total do Projeto: 10.000
12 361 2019 1087	Perfuração de Poços Artesianos nas Escolas do Municipio		
4490.51 000	Obras e Instalações		10.000
			Total do Projeto: 10.000
12 361 1016 1103	Aquisição de Equipamentos para Implantação de Laboratório		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		20.000
			Total do Projeto: 20.000
12 361 2019 1106	Construção de Unidades Escolares - MDE		
4490.51 000	Obras e Instalações		50.000
			Total do Projeto: 50.000
12 361 2020 2012	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		
4490.52 004	Equipamentos e Material Permanente		1.060
			Total da Atividade: 1.060
13 392 1021 2022	Manutenção das Atividades Culturais		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		5.300
			Total da Atividade: 5.300
13 392 1021 2024	Manutenção de Bandas Marciais		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		6.911
			Total da Atividade: 6.911

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Orçamentária
02.04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto		
12 361 2020 2050	Manter o Transporte de Estudantes	
4490.52 016	Equipamentos e Material Permanente	3.043
Total da Atividade:		3.043
Total da Unidade:		398.014



Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
Anexo

Demonstrativo da Despesa da Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária
02.05 - Secretaria Municipal de Saúde			
10 301 2005	1111	Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	
4490.51	000	Obras e Instalações	20.000
4490.51	005	Obras e Instalações	36.040
			Total do Projeto: 56.040
10 301 1009	1119	Programa Saúde Bucal	
4490.52	006	Equipamentos e Material Permanente	10.600
			Total do Projeto: 10.600
10 301 2005	1124	Equipamentos e Material Permanente para Saude	
4490.52	000	Equipamentos e Material Permanente	70.000
			Total do Projeto: 70.000
			Total da Unidade: 136.640



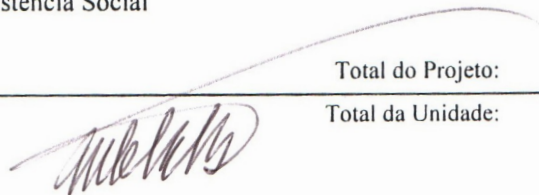
Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo
 Secretaria de Finanças
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
 Anexo

Demonstrativo da Despesa da Capital - Anexo I

Em valores Corrente

RS 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
02.06 - Secretaria Municipal de Assistência Social				
16.482.1027.1108	Construção de Unidades Habitacionais para População Carente			
4.490.51.000	Obras e Instalações			15.800
4.490.51.003	Obras e Instalações			150.000
Total do Projeto:				165.800
08.244.1013.1109	Construção e Equipagem do Centro de Geração e Renda			
4.490.51.000	Obras e Instalações			15.000
4.490.52.000	Equipamentos e Material Permanente			5.000
Total do Projeto:				20.000
08.243.1013.1110	Construção e Aquisição de Equipamentos para o Centro de Geração e Renda			
4.490.51.000	Obras e Instalações			20.000
Total do Projeto:				20.000
08.244.2005.1123	Equipamentos e Material Permanente para Assistência Social			
4.490.52.000	Equipamentos e Material Permanente			10.000
Total do Projeto:				10.000
Total da Unidade:				215.800



Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo
 Secretaria de Finanças
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
 Anexo

Demonstrativo da Despesa da Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária
02.07 - Secretaria de Desenvolvimento Municipal				
17 512 1028 1037	Construção e Restauração de Esgotos e Galerias			
4490.51 000	Obras e Instalações			30.000
			Total do Projeto:	30.000
15 451 2024 1038	Construção, Ampliação e/ou Restauração de Cemitérios			
4490.51 000	Obras e Instalações			50.000
			Total do Projeto:	50.000
15 451 2024 1039	Construção, Restauração e Reforma de Praças e Logradouros			
4490.51 000	Obras e Instalações			30.000
			Total do Projeto:	30.000
15 451 2024 1040	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos			
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente			70.000
			Total do Projeto:	70.000
15 451 2024 1042	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis			
4590.61 000	Aquisição de Imóveis			10.000
			Total do Projeto:	10.000
15 452 2025 1043	Aquisição de Equipamentos para Coleta e Usina de Lixo			
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente			10.000
			Total do Projeto:	10.000
20 544 1028 1048	Implantação de Abastecimento D'água Singelo			
4490.51 000	Obras e Instalações			20.000
			Total do Projeto:	20.000
20 544 1028 1049	Perfuração e Equipagem de Poços			
4490.51 000	Obras e Instalações			7.000
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente			5.000
			Total do Projeto:	12.000
20 604 1022 1052	Construção e Ampliação de Matadouros			
4490.51 000	Obras e Instalações			50.000
			Total do Projeto:	50.000
20 604 1022 1053	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Mercado Público			
4490.51 000	Obras e Instalações			20.000
			Total do Projeto:	20.000
20 782 1028 1056	Construção e Recuperação de Estradas, Bueiros, Pontilhões e Passagens Molhadas			
4490.51 000	Obras e Instalações			20.000
			Total do Projeto:	20.000
25 752 1022 1057	Implantação de Eletrificação Urbana			
4490.51 000	Obras e Instalações			10.000
			Total do Projeto:	10.000
25 752 1022 1058	Implantação de Eletrificação Rural			
4490.51 000	Obras e Instalações			20.000
			Total do Projeto:	20.000
26 782 1024 1059	Pavimentação de Vias Públicas			
4490.51 000	Obras e Instalações			50.000
			Total do Projeto:	50.000

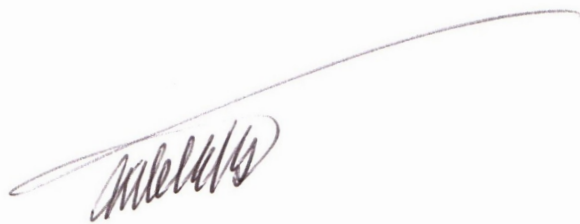
Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
Anexo

Demonstrativo da Despesa da Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Orçamentária
02.07 Secretaria de Desenvolvimento Municipal		
17.512.1028.1113	Implantação de Rede de Saneamento e Melhorias Sanitárias Domiciliares	
4490.51.000	Obras e Instalações	30.000
		Total do Projeto: 30.000
		Total da Unidade: 432.000



Total Geral: 1.768.184

Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo
 Secretaria de Finanças
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
 Anexo

Demonstrativo da Despesa por Projetos - Anexo II

Em valores Correntes

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária

01.01 Câmara Municipal de Vereadores

01 031 2001 1001	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara	22.000
01 031 2001 1002	Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos	12.000
01 031 2003 2001	Manutenção dos Serviços Legislativos	945.440
Total da Unidade:		979.440

02.01 Gabinete do Prefeito

04 122 2004 1003	Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos - Gabinete do Prefeito	5.000
04 122 2006 2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	655.057
Total da Unidade:		660.057

02.01 Gabinete do Prefeito

02. Instituto de Previdência Municipal - IPAM

09 271 2005 1118	Reaparelhamento do IPAM - Moveis e Utensilios	50.000
09 271 2007 2003	Manutenção das Atividades do IPAM	159.000
09 271 2007 2004	Pagamento de Inativos e Pensionistas	409.160
09 271 2007 2005	Pagamento de Outros Beneficios Assistencias	77.500
99 999 9901 9904	Reserva do RPPS	560.931
Total da Unidade:		1.256.591

02.02 Secretaria Municipal de Finanças

28 843 0001 0001	Amortização da Dívida com Encargos Sociais	410.865
04 122 1001 0002	Gestão Financeira	39.665
04 123 2009 0004	Contribuição para o PASEP	62.000
04 122 2005 1088	Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos - Sec. de Finanças	10.600
04 123 2009 2006	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	660.997
Total da Unidade:		1.184.127

02.03 Secretaria Municipal de Administração

04 2005 1006	Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos - Sec. de Administração	5.000
19 126 2005 1063	Implantação de Sistemas Informatizados	10.600
04 122 2005 1064	Ampliação e Reforma do Centro Administrativo	20.000
04 122 2007 2013	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	360.678
04 128 2007 2014	Capacitação e Reciclagem de Servidores Municipais	2.120
Total da Unidade:		398.398

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
Anexo

Demonstrativo da Despesa por Projetos - Anexo II

Em valores Correntes

RS 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária
02.04 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto		
12 361 2020 0003	Contribuição do PASEP - MDE	53.000
12 361 2019 1010	Ampliação e Reforma de Unidades Escolares - MDE	42.400
12 361 2019 1011	Aquisição de Veiculos , Moveis e Equipamentos - MDE	53.000
12 361 2019 1014	Aquisicao de Transporte Escolar - Convênio FNDE	58.300
12 367 2020 1015	Adaptação Física de Salas de Aula para Educação Especial	21.200
13 392 1021 1018	Ampliação e Reforma da Casa da Cultura	31.800
27 812 1020 1020	Construção de Ginásio de Esportes	65.000
27 812 1020 1021	Conclusão da Contrução do Estádio Municipal	20.000
13 392 1021 1083	Aquisição de Instrumentos para Bandas Marciais	10.000
12 361 2019 1087	Perfuração de Poços Artesianos nas Escolas do Município	10.000
12 361 1016 1103	Aquisição de Equipamentos para Implantação de Laboratório	20.000
12 361 2019 1106	Construção de Unidades Escolares - MDE	50.000
12 361 2020 2012	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	16.430
12 361 2020 2017	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE	3.153.130
12 361 2020 2018	Manutenção das Atividades do Ensino - Salario Educação	159.000
12 361 2020 2020	Aquisição de Generos Alimenticios P/Merenda Escolar - PNAE	323.300
12 367 2020 2021	Manutenção de Atividades da Educação Especial	4.240
13 392 1021 2022	Manutenção das Atividades Culturais	237.737
27 812 1020 2023	Manutenção das Atividades do Desporto Amador	38.420
13 392 1021 2024	Manutenção de Bandas Marciais	17.723
12 361 2020 2025	Distribuição de Fardamentos e Material Didaticos	5.300
13 392 1021 2026	Desenv. das Atividades Folcloricas, Artisticas e Culturais	2.810
12 361 2020 2028	Manutenção dos Predios da Rede Escolar do Município	26.910
12 361 2020 2029	Manutenção de Veiculos, Maquinas, Moveis e Equipamentos - MDE	21.878
12 366 1003 2049	Alfabetização de Jovens e Adultos	188.680
12 361 2020 2050	Manter o Transporte de Estudantes	63.600
Total da Unidade:		4.693.858
02.05 Secretaria Municipal de Saúde		
10 301 005 1111	Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	56.040
10 301 1009 1119	Programa Saúde Bucal	10.600
10 301 2005 1124	Equipamentos e Material Permanente para Saude	70.000
10 301 1009 2030	Programa Agentes Comunitários de Saúde - PAC'S	211.661
10 301 1009 2031	Programa de Ações Estratégicas (Tuberculose, Controle de Cancer Uterino, ETC)	37.100
10 301 1009 2032	Programa Farmacia Basica	46.640
10 301 1009 2033	Programa de Atenção Básica - PAB	362.718
10 301 1009 2034	Programa Saúde da Familia - PSF	1.000.418
10 301 1009 2035	Programa Saúde Bucal	195.888
10 302 1009 2036	Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde	1.271.690
10 304 1009 2037	Ações de Vigilância Sanitária	8.014
10 305 1009 2038	Ações de Vigilância Epidemiologica e Controle de Doenças	74.200
10 301 1010 2039	Capacitação dos Profissionais da Rede Municipal de Saúde	6.042
10 301 1010 2040	Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Saúde	2.410.789
Total da Unidade:		5.761.800

Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo
 Secretaria de Finanças
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
 Anexo

Demonstrativo da Despesa por Projetos - Anexo II

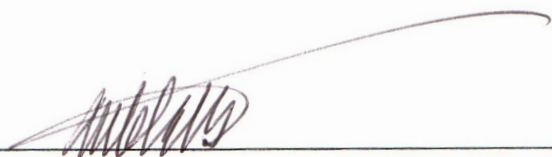
Em valores Correntes

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária
02.06 Secretaria Municipal de Assistência Social		
16 482 1027 1108	Construção de Unidades Habitacionais para População Carente	165.800
08 244 1013 1109	Construção e Equipagem do Centro de Geração e Renda	20.000
08 243 1013 1110	Construção e Aquisição de Equipamentos para o Centro de Geração e Renda	20.000
08 244 2005 1123	Equipamentos e Material Permanente para Assistência Social	10.000
08 244 2007 2041	Operacionalização dos Serviços de Assistência Social	180.699
08 365 1002 2042	Manutenção das Atividades das Creches	118.224
08 243 1004 2043	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	544.840
08 244 2023 2044	Atendimento dos Benefícios Eventuais da População	314.475
08 244 2023 2045	Distribuição de Sopa Para População Carente, Atraves do NUPA	74.201
Total da Unidade:		1.448.239
02.06 Secretaria de Desenvolvimento Municipal		
17 512 1028 1037	Construção e Restauração de Esgotos e Galerias	30.000
15 451 2024 1038	Construção, Ampliação e/ou Restauração de Cemitérios	50.000
15 451 2024 1039	Construção, Restauração e Reforma de Praças e Logradouros	30.000
15 451 2024 1040	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	70.000
15 451 2024 1042	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	10.000
15 452 2025 1043	Aquisição de Equipamentos para Coleta e Usina de Lixo	10.000
20 544 1028 1048	Implantação de Abastecimento D'água Singelo	20.000
20 544 1028 1049	Perfuração e Equipagem de Poços	12.000
20 604 1022 1052	Construção e Ampliação de Matadouros	50.000
20 604 1022 1053	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Mercado Público	20.000
20 782 1028 1056	Construção e Recuperação de Estradas, Bueiros, Pontilhões e Passagens Molhadas	20.000
25 752 1022 1057	Implantação de Eletrificação Urbana	10.000
25 752 1022 1058	Implantação de Eletrificação Rural	20.000
26 782 1024 1059	Pavimentação de Vias Públicas	50.000
17 512 1028 1113	Implantação de Rede de Saneamento e Melhorias Sanitárias Domiciliares	30.000
15 451 2024 2046	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Municipal	1.642.297
20 606 2007 2047	Manutenção das Atividades da Agricultura	43.500
Total da Unidade:		2.117.797
02.99 Reserva de Contigência		
99 999 9901 9903	Reserva de Contigência	53.000
Total da Unidade:		53.000

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação
Orçamentária



Total Geral: 18.553.307



Semanário Oficial

ANO X - Edição Especial

Pedras de Fogo, quinta-feira, 29 de junho de 2006.

Criado pela Lei Municipal 610/97 de 04.09.1997

Prefeita Maria Cláudia Ribeiro Borba

SUMÁRIO

Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito	----- Págs.
Secretaria Municipal de Finanças	
Lei nº 800/2006	----- 1 a 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 800/2006, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO (PB):
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e ao disposto na Lei Orgânica deste Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2007, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2007, especificadas de acordo com os macro objetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2006 a 2009, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificara as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificara a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Trabalho e Ação Social, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º - Em atendimento a legislação vigente, o município transferirá recursos do seu orçamento, para o órgão de administração indireta, ou seja, Instituto de Previdência Municipal.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária manual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e no

artigo 22, seus incisos e parágrafos único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII - do quando geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com respectiva legislação;

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria interministerial nº 163, apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I - do orçamento a que pertence;
- II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) **DESPESAS CORRENTES:**
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
- b) **DESPESAS DE CAPITAL:**
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

**CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de **PEDRAS DE FOGO**, relativo ao exercício de 2007, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e inciso II do § 1º do artigo 31, todas da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à

respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitações de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o poder Executivo comunicara ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei nº 4.320/64.

Art. 14º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas publicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15º, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio ambiente e administração geral ou que estejam registradas no Conselho Federal de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos devera apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2006 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotação na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se clausula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convenio.

§ 4º - A concessão de benefícios de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei especifica.

§ 5º - Poderão ser concedidas despesas a título de ajudas financeira e material a pessoas comprovadamente carentes na forma do que autoriza lei municipal especifica

Art. 17º - A inclusão, na Lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18º - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20º - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2007, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21º - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 - No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art 25º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 a adoção de medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art 26º - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Complementar para o exercício 2007 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 28º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genética de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder

Executivo, encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30º - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 31º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 32º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 33º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 34º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 29 de junho de 2006.



MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
-Prefeita-

GOVERNO MUNICIPAL

Prefeita Maria Clarice Ribeiro Borba

Criado pela Lei 610 de 04.09.1997

Semanário Oficial – Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete do Prefeito.

Conselho Editorial – *Manoel Virgolino dos Santos*
Severina Felix de Pontes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Fone: (081) 3635.1081

Fax: (081) 3635.1064

CGC: 09.072.455/0001-97 – E-mail: gabinetepmpf@yahoo.com.br